



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 542
Decisão da CEEC	Nº 423/2023	
Referência	Processo Nº 1182312/2023	
Interessado(a)	DF ENGENHARIA LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **542**, apreciando o Processo Nº **1182312/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500033829/2023** contra a Pessoa **DF ENGENHARIA LTDA-ME**, devido falta de Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, pela execução de Serviço de Projeto e Execução de 06 (seis) Edificações Residenciais Térreas com Laje. Observação: Registro de ART Pessoa Física, conforme ART'S PB20230..., PB20230..., PB20230..., PB20230..., PB20230..., PB20230..., e; **considerando** artigo 59 da Lei 5.194/66, *estabelece que: “As Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar Obras ou Serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu Quadro Técnico”*; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **10/08/2023** a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a autuada apresentou Defesa escrita no prazo legal, onde faz entre outras as alegações, a de erro na elaboração das ART's e que o nome da autuada aparece como Contratante e Proprietária e foi deixado em branco a Empresa contratada, e uma outra ART que foi invalidada foi feita a substituição acrescentado no campo empresa contratada a **Construtora Faz Ltda**; **considerando** que, analisando o presente processo, verifica-se que a autuação se deu pelo fato de várias ART'S de uma Profissional terem sido invalidadas em nome de uma Empresa que tem como atividade principal **“Serviços de Engenharia”**, conforme CNAE em anexo; **considerando** que, quanto as alegações apresentadas na Defesa de que a Empresa é Proprietária e é colocada na ART de substituição outra Empresa como contratante, não deve subsistir, pois a Empresa com atividade principal ligada ao sistema Confea/Crea e que ficou demonstrado que a mesma estava em atividade, segundo a resolução 1.121/2019 deve proceder com seu registro no Crea. “Art. 5º As Pessoas Jurídicas de direito privado que se organizem para executar Obras ou Serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como, o dos profissionais do seu Quadro Técnico”; **considerando** que a autuada procedeu com a regularização do fato gerador da infração, por meio do Protocolo Nº Protocolo 1183172/2023; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **Penalidade Mínima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram participando na modalidade presencial os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng^a. Civ. Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng^a Civ. Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Participando na modalidade virtual os Conselheiros: Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Eng^a Amb. Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng. Civ. Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de novembro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Adilson Dias de Pontes', written over a horizontal line.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB